

POLÍTICA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELAVANTES

Controladoria

Código: POL CON04 | Versão: 001.2018 | Vigência: 25/05/2018

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos relativos à publicação e divulgação de atos e fatos relevantes, bem como à manutenção de sigilo acerca de informação relevante não divulgada.

2. Aplicação

Esta política se aplica às empresas da CTG no Brasil, acionistas controladores (diretos ou indiretos), diretores estatutários, membros do conselho de administração ou fiscal, administradores e todos os profissionais que estiverem sujeitos às regras definidas na Instrução CVM nº 358/2002.

3. Responsabilidades

3.1 EXECUTIVE BOARD MEETING (EBM)

- Aprovar, alterar ou aditar a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes;
- Aprovar a divulgação dos Atos e Fatos Relevantes propostos pelo Departamento de Relação com Investidores.

3.2 DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES/ ENCARREGADO RELAÇÃO COM INVESTIDORES

- Analisar e propor para o Executive Board (EBM) os Atos e Fatos Relevantes a serem divulgados;
- Encaminhar à CVM documentos referentes à aprovação da Política de Divulgação, quando aplicável;
- Prestar esclarecimentos à CVM sobre atos ou fatos relevantes divulgados.

3.3 JURÍDICO

- Observar a legislação societária e regulatória vigente sobre o tema;
- Analisar as informações de fatos relevantes e fornecer suporte jurídico antes da respectiva divulgação;
- Manter documentos legais relacionados a esta política.

3.4 COLABORADORES

- Guardar sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante a que tenha acesso.

4. Diretrizes Gerais

4.1 DEVERES DE DIVULGAÇÃO

Quando tiverem acesso a ato ou fato relevante das empresas obrigadas a prestar tais informações, os informantes deverão comunicar imediatamente o respectivo ato ou fato ao Diretor de Relação com Investidores da respectiva empresa, para que este tome as providências cabíveis.

Ao receber uma comunicação de ato ou fato relevante de qualquer dos informantes, ou ao ter acesso a qualquer informação desta natureza independentemente de ter sido comunicado, o Diretor de Relação com Investidores das companhias sujeitas a esta obrigação promoverá, após aprovações, a imediata divulgação desta informação à CVM, de acordo com os termos aqui estabelecidos, bem como às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão forem admitidos à negociação.

Estes encarregados por relações com investidores deverão adotar uma postura ativa quanto ao recebimento de informações relativas a ato ou fato relevante. Em decorrência desta obrigação, na hipótese de ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou valores mobiliários a eles referenciados, o encarregado por relações com investidores deverá inquirir os Informantes, com o objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado. A inobservância da obrigação aqui prevista implicará na responsabilização do mesmo nas esferas cível e administrativa, bem como nas demais esferas cabíveis.

O encarregado por relações com investidores deverá permanecer à disposição da CVM e das bolsas de valores e entidades de mercado de balcão que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, limitando-se, porém, a prestar apenas informações que julgar de interesse respectivas companhias abertas sujeitas a esta política e dos seus investidores.

Em caso de descumprimento às obrigações aqui previstas na presente Política de Divulgação, os detentores de informações deverão remeter imediatamente as informações relativas ao ato ou fato relevante à CVM. A inobservância da obrigação aqui prevista implicará na responsabilização dos mesmos nas esferas cível e administrativa, bem como nas demais esferas cabíveis.

4.2 METODOLOGIA DE DIVULGAÇÃO

O responsável por relações com investidores da companhia sujeita a esta política divulgará os atos ou fatos relevantes de modo claro e preciso, e em linguagem acessível. A divulgação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como divulgação por meio do Portal de Notícias mantido na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014. As publicações e divulgações poderão ser feitas de forma resumida com indicação dos endereços na internet onde as informações completas relativas ao ato ou fato relevante estarão disponíveis em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

O encarregado por relações com investidores deverá zelar pela ampla e imediata disseminação dos atos e fatos relevantes, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. A simultaneidade na divulgação de ato ou fato relevante inclui qualquer meio de comunicação utilizado, inclusive informação à imprensa, reuniões de entidades de classe, de investidores, de analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.

A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que a companhia mantiver emissão de valores mobiliários.

Se a empresa possuir um programa de American Depositary Receipts – ADRs, registrado na Securities and Exchange Commission – SEC dos Estados Unidos, a divulgação de ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios no Brasil e nos Estados Unidos, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.3 NÃO DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados ao mercado mediante aprovação dos acionistas controladores, dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

A decisão, pela não divulgação de ato ou fato relevante, será transcrita a termo e assinada pelas pessoas responsáveis pela deliberação, ficando arquivado na sede da companhia sujeita ao evento e devidamente comunicada ao Diretor de Relação com Investidores.

Na hipótese dos acionistas controladores da companhia, ou dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não chegarem a um consenso quanto à divulgação ou não de ato ou fato relevante, deverá ser encaminhada à CVM consulta na forma estabelecida na Instrução CVM nº 358/2002 a respeito da conveniência ou não da divulgação da informação discutida, detalhando os prós e contras da eventual divulgação.

Os responsáveis por relações com investidores ficam obrigados a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, não divulgado, na hipótese da informação se tornar conhecida por um ou mais dos investidores da companhia, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou valores mobiliários a eles referenciados

O responsável por relações com investidores da companhia sujeita a esta política divulgará os atos ou fatos relevantes de modo claro e preciso, e em linguagem acessível. A divulgação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como divulgação por meio do Portal de Notícias mantido na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014. As publicações e divulgações poderão ser feitas de forma resumida com indicação dos endereços na internet onde as informações completas relativas ao ato ou fato relevante estarão disponíveis em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.4 VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÃO

A CTG Brasil, pessoas informantes, demais Colaboradores e acionistas, ou de sociedade controladora, controlada ou coligada sujeita a esta política, que tiverem conhecimento de ato ou fato relevante não poderão negociar com valores mobiliários da companhia em questão, ou valores mobiliários a eles referenciados, enquanto tal ato ou fato relevante não for divulgado ao mercado.

A vedação aqui disposta, aplica-se ainda a qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do ato ou fato relevante, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a CTG Brasil, destacando-se os auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O responsável por relações com investidores, ou qualquer outro, caso o responsável por relações com investidores não o faça, deverá informar tais pessoas da vedação aqui disposta.

A vedação aqui disposta, aplica-se ainda àqueles que venham a se afastar do seu emprego/vínculo com a CTG Brasil antes da divulgação do ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, de modo que estes não poderão negociar com valores mobiliários da companhia, ou valores mobiliários a eles referenciados, pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento, conforme determinado pela da Instrução CVM nº 358/2002. Conforme o estabelecido na Instrução 358, é vedada a negociação de valores mobiliários da companhia ou de valores mobiliários a eles referenciados pelas pessoas, pelo período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da companhia.

O Conselho de Administração da companhia de capital aberto não poderá, enquanto a operação não for tornada pública, deliberar a aquisição ou alienação das ações caso:

- tenha sido celebrado qualquer contrato visando a transferência do controle acionário;
- tenha havido outorga de opção ou mandato para o mesmo fim previsto no item anterior; ou

- exista a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

4.5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.5.1 Administradores e Pessoas ligadas das Companhias listadas

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas atualmente previstas, ou que vierem a ser previstas no Estatuto Social da companhia sujeita as regras desta política e da Instrução CVM nº 358/2002, ficam obrigados a comunicar à companhia de capital aberto, à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia são admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de que sejam titulares de emissão da companhia de capital aberto, e das sociedades controladas ou controladoras das companhias sujeitas a Instrução CVM nº 358/2002, ou de valores mobiliários a eles referenciados, bem como quaisquer alterações em seus investimentos.

As pessoas referidas acima deverão efetuar a comunicação ali prevista imediatamente após a investidura nos seus respectivos cargos, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

Ademais, deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

A comunicação compulsória prevista nos itens acima será feita mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I.

4.5.2 Controladores e Acionistas

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atinjam participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da companhia sujeita às regras da Instrução CVM nº 358/2002 e desta política, deverão comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia são admitidos à negociação, bem como deverão divulgar, de acordo com o item declaração contendo as informações mencionadas no Anexo II ao presente instrumento, na forma mencionada abaixo.

Deverão ainda observar o disposto acima a pessoa/sociedade, ou grupo de pessoas/sociedades, representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento), de espécie ou classe de ações representativas do capital da companhia objeto desta política, cada vez que esta participação se elevar em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia objeto desta política.

As divulgações compulsórias previstas acima conterão, no mínimo, os requisitos constantes no formulário constante no Anexo II, e serão feitas imediatamente após ser alcançada a referida participação.

Para as obrigações previstas nestes itens, estendem-se também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

As pessoas/sociedades mencionadas acima também incorrerão naquela obrigação quando houver alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários ali descritos, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual de 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia sujeita as regras desta política.

5 Referências

- art. 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002;
- Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – elaborado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
- Lei das Sociedades Anônimas – 6.404 e suas atualizações, especialmente através da Lei 11.638/07
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC – entidade autônoma e independente criada pela Lei das S.A. para centralizar a elaboração e divulgação de normas contábeis no Brasil
- Código de Ética e Conduta nos Negócios.

6 Vigência

Esta política entra em vigência a partir da sua data de publicação.

7 Exceções

Não aplicável.

8 Definições

- **Ato e Fato Relevante:** São consideradas relevantes, para efeitos da regulação do mercado de capitais, as informações capazes de influir na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou na decisão dos investidores de negociar tais valores mobiliários (art. 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002). Em caso de dúvida quanto a verificação ou não de ato ou fato relevante, o Diretor de Relação com Investidores deverá observar o Parágrafo Único do Artigo 2º da Instrução 358, que apresenta um rol de exemplos de atos ou fatos relevantes.
- **Informantes:** Os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas atualmente previstas, ou que vierem a ser previstas no Estatuto Social das Companhias de capital aberto, assim como Colaboradores das empresas da CTG no Brasil, quando tiverem acesso a atos ou fatos tidos como relevantes relativos às Companhias de capital aberto da CTG Brasil.

9 Anexos

- Anexo I
- Anexo II

ANEXO I

Nome:	
Qualificação:	
CPF:	
Quantidade de valores mobiliários e descrição pormenorizada dos mesmos:	
Forma, preço e data das transações relativas aos valores mobiliários acima descritos:	

_____, ____ de _____ de _____.

Nome completo do(a) declarante:

R.G.:

ANEXO II

Nome:	
Qualificação:	
CPF / CNPJ:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe:	
Indicação de acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da SPASA:	

_____, ____ de _____ de _____.

Nome completo do(a) declarante:

R.G.: